



Prefeitura Municipal de

Ibirapuitã - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.159/2017

Concede 7,1907% (sete vírgula dezenove zero sete) por cento de reposição aos Servidores Municipais, através da revisão geral anual e dá outras providências.

Rosemar Hentges, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1.762/2012.

Faço saber Que: O Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido 7,1907% (sete vírgula dezenove zero sete) por cento de reposição salarial sobre os vencimentos dos **servidores ativos, Magistério, inativos paridade, pensionistas, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e Conselho Tutelar retroativos**, a 1º de janeiro de 2017.

Parágrafo Único: Ficam excluídos deste reajuste os Servidores contratados através de Emprego público - **Agentes Comunitários de Saúde**, que possuem salários fixados por Norma Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias apropriadas do orçamento municipal em seus Setores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuitã, RS,
Em 09 de janeiro de 2017.

Rosemar Hentges
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
E Cumpra-se

Paulo Rogério Bagatini Portella
Secretário de Administração e Planejamento

Certifico que o(a) presente <u>Lei</u>
registrado(a) sob nº. <u>2.159/2017</u>
foi publicado no Atrio Municipal em data de <u>09.01.2017</u> e retirado em <u>19.01.2017.</u>
<u>Alessandra N. Cardoso</u>

Alessandra Nunes Cardoso
Agente Administrativo
Portaria nº 5.363/2016